



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA Nº 1.512-GR/IFAM, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ENSINO, no exercício do cargo de REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe foram delegadas por meio da Portaria n.º 1.506-GR/IFAM, de 05 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 6.986, datado de 20 de outubro de 2009 e o teor da Resolução n.º 21-CONSUP/IFAM, de 30 de junho de 2016;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 22-CONSUP/IFAM, de 30 de junho de 2016, alterada pela Resolução n.º 24-CONSUP/IFAM, de 23.07.2016 e o Memorando n.º 001 – CDC/IFAM/2016, de 22.07.2016;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 652-PF/IFAM, de 08.08.2016, referente ao processo n.º 23443.021459/2016-17.

R E S O L V E:

I. APROVAR o Regulamento para Eleição de Representantes dos Segmentos Docente, Técnico-Administrativo e Discente que disciplina a composição das Comissões Eleitorais de Campus e Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal do Amazonas Campus Coari, que com esta baixa.

II. As comissões eleitas, de que trata o inciso I, conduzirão o processo de escolha do cargo de Diretor Geral do Campus Coari.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA NETO
Reitor, em exercício**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS
SEGMENTOS DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DISCENTE PARA
COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS DE CAMPUS E COMISSÃO
ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS COARI, aprovada pela Portaria nº 1.512
GR-IFAM, de 08.08.2016**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta para a escolha de representantes dos segmentos de Docentes, Técnico-administrativos e Discentes, que integrarão as Comissões Eleitorais para a condução do processo de escolha do cargo de Diretor Geral do Campus Coari do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas em atendimento às disposições estabelecidas na Lei nº. 11.892/2008, Decreto Nº 6.986 de 20/10/2009, OFÍCIO Nº. 1118/2014/CONJUR/MEC/CGU-AGU, de 09/05/2014, Nota Informativa Nº. 14/2014/CGDP/DDR/SETEC/MEC, de 24/01/2014, RESOLUÇÃO N.22 CONSUP/IFAM/2016 e toda legislação pertinente à matéria no que couber.

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

Art. 2º A Comissão Eleitoral Central e a Comissão Eleitoral de *Campus* serão constituídas e resguardadas a representatividade igualitária de cada segmento da comunidade, conforme fixado abaixo:

- I- Três representantes titulares e três representantes suplentes do corpo docente;
- II- Três representantes titulares e três representantes suplentes dos servidores técnico-administrativos;
- III- Três representantes titulares e três representantes suplentes do corpo discente.

§ 1º. Os representantes de cada segmento na Comissão Eleitoral de *Campus* serão escolhidos por seus pares, considerando-se membros titulares os três mais votados em cada segmento e, suplentes os três próximos pela ordem decrescente de votos obtidos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

§ 2º Os representantes eleitos da Comissão Eleitoral de *Campus* indicarão, em reunião conjunta, os representantes que integrarão a Comissão Eleitoral Central, resguardada a representatividade igualitária de cada segmento da comunidade do *Campus*;

§ 3º Os nomes dos representantes serão encaminhados ao Conselho Superior para providências de formalização, publicação e divulgação da composição da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais de *Campus*, conforme § 1º e 2º supra;

§ 4º Na reunião de instalação de seus trabalhos, a Comissão Eleitoral de *Campus* elegerá ainda, seu presidente e vice-presidente;

§ 5º Os representantes do corpo discente, em quaisquer das Comissões Eleitorais, deverão ter dezesseis anos completos, na data do início dos trabalhos nas respectivas Comissões.

§ 6º No *Campus* Coari onde não houver condições de atendimento ao *caput* deste artigo serão consideradas as representações eleitas.

Art. 3º O *Campus* Coari realizará o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral de *Campus*, de acordo com a RESOLUÇÃO No. 21-CONSUP/IFAM, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

Art. 4º O processo de consulta para composição das Comissões Eleitorais de *Campus* e Comissão Eleitoral Central será coordenado e supervisionado pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora indicada pelo CONSUP/IFAM, de acordo com a Resolução N° 22-CONSUP/IFAM, de 30/06/2016.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central será composta nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto 6.986/2009.

§ 2º Os membros da Comissão Disciplinadora e Coordenadora serão dispensados das atividades normais da Instituição, mediante a convocação de seu presidente.

§ 3º A Comissão Disciplinadora e Coordenadora desenvolverá as suas atividades na Sala de Reunião da REITORIA, Rua Ferreira Pena, nº. 1.109, Centro - 4º Andar, Reitoria/IFAM.

I- Em caso de não comparecimento de alguns dos membros da Comissão supracitada, o ausente deverá justificar a falta perante o presidente da Comissão.

Art. 5º Aos integrantes das Comissões Eleitorais fica vedada sua candidatura à eleição para o cargo de Diretor Geral do *Campus* Coari.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

Art. 6º Compete à Comissão Disciplinadora e Coordenadora:

- I- divulgar, operacionalizar e acompanhar todo o Processo Eleitoral de escolha dos membros das Comissões Eleitorais;
- II- coordenar o processo de inscrição de candidatos a representantes dos segmentos para a composição da Comissão Eleitoral;
- III- requisitar representantes junto a Direção do *Campus* Coari, para operacionalizar o Processo Eleitoral;
- IV- homologar as condições de elegibilidade dos candidatos;
- V- disciplinar o processo de campanha dos candidatos;
- VI- requisitar junto à Direção do *Campus* servidores para compor as mesas eleitorais e apuradoras;
- VII- elaborar as fichas de inscrições, cédulas eleitorais, e demais materiais necessários;
- VIII- coordenar o processo de votação e apuração dos votos;
- IX- acompanhar o processo de eleição da Comissão Eleitoral Central; e
- X- redigir e lavrar a ata dos resultados das eleições e encaminhar ao Conselho Superior.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I- elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta para Diretor Geral do *Campus* Coari;
- II- providenciar, conjuntamente com as Comissões Eleitorais de *Campus*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- III- credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- IV- publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
- V- decidir sobre os casos omissos existentes na ocasião da eleição.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral de *Campus*:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

- I- coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral de *Campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II- homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III- supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV- providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V- credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VI- encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no *campus*.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO**

Art. 9º O processo de eleição para a composição das Comissões Eleitorais dar-se-á apenas no *Campus Coari*.

Art.10 A escolha da Comissão Eleitoral Central será realizada com no mínimo 06 (seis) representantes de cada segmento, para atender ao disposto nos incisos I, II e III do art. 4º do Decreto Nº 6.986 de 20/10/2009.

**SEÇÃO I
DA ELEGIBILIDADE**

Art. 11 Poderá inscrever-se como candidato às Comissões de suas respectivas categorias:

I- Professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e Servidores Técnico-Administrativos ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, lotado no *Campus Coari*;

II- Todos os membros do Corpo Docente com 16 (dezesesseis) anos completos, regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, nos cursos técnicos integrados e subsequentes, graduação, pós-graduação, presenciais e à distância do *Campus Coari*.

§ 1º É facultado aos servidores docentes e técnico-administrativos, em efetivo exercício na Reitoria, se candidatarem a representante de seus segmentos, no *campus Coari*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

§ 2º Aos integrantes das Comissões Eleitorais fica vedada inscrição como candidato ao processo de escolha para o cargo de Diretor Geral do *campus* Coari.

§ 3º O servidor do quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas que possuir matrícula regular como discente, somente poderá candidatar-se para representar um dos segmentos.

Art.12 Não poderá inscrever-se como candidato à composição das Comissões Eleitorais o servidor ocupante do cargo efetivo de docente e de técnico-administrativo, que se encontrar afastado por um dos motivos abaixo:

- I- Licença sem vencimentos;
- II- Capacitação sob regime presencial com concessão de afastamento total;
- III- À disposição de outros órgãos.

**SEÇÃO II
DAS INSCRIÇÕES**

Art.13 Os candidatos a representantes dos segmentos de docentes, técnico-administrativos e discentes deverão preencher e assinar o formulário de inscrição (ANEXO I) disponível no site: <http://www.ifam.edu.br>, e entregar no Setor de Protocolo do *campus* Coari, em prazo definido conforme ANEXO II.

§ 1º Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico e, nem por procuração.

§ 2º Imediatamente, após o encerramento das inscrições, o membro ou representante da Comissão Disciplinadora e Coordenadora procederá ao encaminhamento das inscrições via eletrônica para o email: comissaodisciplinadora@ifam.edu.br.

**SEÇÃO III
DOS ELEITORES**

Art. 14 Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

I- Professores de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, lotados no *campus* Coari;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

II- Servidores técnico-administrativos, ocupantes de cargo efetivo, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, lotados no *campus* Coari;

III- Todos os membros do Corpo Discente, regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, nos cursos do ensino médio, técnico, graduação, pós-graduação, presenciais ou à distância ofertados no *campus* Coari.

Parágrafo Único. Os servidores que estiverem transitoriamente a serviço em outro campus, poderão votar nos representantes de seus segmentos, mediante a apresentação de documento de interesse formal e documentação comprobatória (portaria, ordem de serviço, convocação, etc.) para o email: comissaodisciplinadora@ifam.edu.br, 48h antes do pleito, para análise da Comissão Disciplinadora e Coordenadora.

Art. 15 Não estarão aptos a votar:

I- Servidores em licença sem vencimentos;

II- Servidores em capacitação sob regime presencial com concessão de afastamento total;

III- Servidores à disposição de outros órgãos; e

IV- Discentes que possuam matrícula inativa;

Art. 16 Cada eleitor poderá votar apenas 01 (uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

I- Discente/Técnico-Administrativo vota apenas para representante do segmento de Técnico-Administrativo;

II- Discente/Docente vota apenas para representante do segmento de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

III- Técnico-Administrativo/Docente vota apenas para representante do segmento de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

IV- O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso votará uma única vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 17 Na hipótese de eventual empate numérico de votos, serão observados os seguintes critérios:

I- Para os servidores do quadro ativo permanente (Docente e Técnico-Administrativos), maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade;

II- Para o Corpo Discente, o candidato de maior idade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA**

Art. 18 O pleito para a escolha dos membros que comporão a Comissão Eleitoral Central será realizado por indicação em reunião conjunta aos que se postularem como candidatos a essa Comissão.

**SEÇÃO IV
DO VOTO**

Art. 19 O voto para a escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos I, II e III do art. 2º será facultativo, direto, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência, por procuração ou quaisquer outros meios que não seja o seu comparecimento perante a Mesa Receptora.

**SEÇÃO V
DA MESA RECEPTORA**

Art. 20 Serão constituídas Mesas Receptoras no *campus* Coari do IFAM, as quais ficarão em local de fácil acesso e visibilidade ao público, onde o eleitor deverá assinar a lista de presença e dirigir-se ao local de votação para o exercício de seu direito.

§1º A Mesa Receptora será composta por 02 (dois) servidores como presidente e secretário respectivamente, e 1 (um) discente como mesário, requisitados pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora junto a Direção do Campus.

§ 2º Não poderão ser indicados como membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes ou cônjuges.

§3º Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora, que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas, em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

§4º Os integrantes da Mesa Receptora poderão ser agraciados pelo CONSUP/IFAM com a menção de elogio, que constará nos seus assentamentos.

§ 5º Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o secretário.

§ 6º No recinto da Mesa Receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, dos fiscais dos candidatos com suas respectivas credenciais de identificações, dos membros da Comissão Disciplinadora e Coordenadora e de seus representantes e do votante, exclusivamente, durante seu tempo de votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA

Art. 21 Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I- convocar, na falta de algum membro da Mesa Receptora, um eleitor para substituí-lo;
- II- rubricar as cédulas oficiais, se necessário;
- III- resolver os problemas e dirimir dúvidas que ocorrerem;
- IV- manter a ordem;
- V- comunicar à Comissão Disciplinadora e Coordenadora a ocorrência de irregularidades cuja solução depender dela;
- VI - anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII - assinar, com os demais componentes da Mesa Receptora, a ata de votação;
- VIII- lacrar as urnas de votação e encaminhar à Comissão Disciplinadora e Coordenadora todo o material utilizado durante o processo de votação.

Art. 22 Ao mesário incumbe:

- I- identificar o eleitor e colher sua assinatura na lista de votação;
- II- rubricar as cédulas oficiais;
- III- auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar.

Art. 23 Ao secretário incumbe:

- I- manter a ordem e a disciplina no ambiente de votação;
- II - organizar os materiais necessários para a realização da votação;
- III- redigir os documentos legais;
- IV- auxiliar o Presidente e executar as tarefas que este lhe determinar;
- V- substituir o Presidente na sua ausência.

SEÇÃO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24 Cada candidato poderá manter apenas 01 (um) fiscal, devidamente credenciado, junto a mesa receptora.

Art. 25 Os membros da mesa receptora estarão impedidos de atuarem como fiscais de candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

SEÇÃO VII
DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 26 A Comissão Disciplinadora e Coordenadora por meio de seus membros ou representantes legais no campus providenciará, para a votação, os seguintes materiais:

I- lista dos eleitores por segmentos;

II- urnas vazias, identificadas por categoria que deverão ser previamente lacradas pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora, com a respectiva identificação dos membros da respectiva Comissão;

III- cédulas oficiais;

IV- outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa.

Art. 27 As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora, devendo ser impressas em papel com cor diferenciada por segmento. A impressão será em tinta preta com tipos uniformes de letras, constando no anverso, os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para a rubrica do presidente e do mesário.

SEÇÃO VIII
DA VOTAÇÃO

Art. 28 A votação será processada em urnas tradicionais e específicas por categoria, sendo realizada nas dependências de cada unidade em local definido pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora, em data e horário estabelecidos em Edital de Chamada.

§1º Caberá à Coordenação de Gestão de Pessoas do campus, providenciar lista da relação de votantes dos servidores, repassando-as à Comissão Disciplinadora e Coordenadora; para que esta a torne pública;

§2º Caberá à Coordenação de Registro e Controle Acadêmico do *campus*, providenciar lista da relação de votantes do Corpo Discente, repassando-a a Comissão Disciplinadora e Coordenadora para que esta a torne pública;

§3º. Na impossibilidade do campus de fornecerem os dados de que trata o caput deste artigo, ficará a Diretoria de Gestão de Recursos Humanos (sistêmica) responsável em fornecer a listagem dos servidores e a Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação a providenciar a listagem dos discentes, em caráter de urgência, à Comissão Disciplinadora e Coordenadora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

Art. 29 Durante a votação, cabe ao eleitor:

I- por ordem de chegada, apresentar-se ao secretário e ao mesário da Mesa Receptora, munido de documento de identificação Oficial (com foto): Carteira de Identidade, CNH, Passaporte, Carteira de Identificação das Forças Armadas e Forças Auxiliares, Carteiras dos Conselhos de Classe, Carteira de Trabalho, Carteira de Estudante, Identificação Funcional que permita sua identificação civil ou funcional;

II- assinar a lista de presença;

III- receber a cédula rubricada, e dirigir-se ao local de votação;

IV - registrar o seu voto;

V- depositar seu voto na urna de votação correspondente à sua categoria.

Art. 30 Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

I- lacrar a urna rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa e membro ou representante da Comissão Disciplinadora e Coordenadora;

II- providenciar a ata da eleição;

III - encaminhar ao membro ou ao representante da Comissão Disciplinadora e Coordenadora a urna lacrada, as sobras de cédulas, a ata da eleição e demais materiais utilizados na votação.

Art. 31 No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:

I- lacrar a urna;

II- lavrar ata, a qual será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III- comunicar e encaminhar ao membro ou ao representante da Comissão Disciplinadora e Coordenadora a urna lacrada, as sobras de cédulas, a ata e demais materiais utilizados na votação.

SEÇÃO IX
DA APURAÇÃO

Art. 32 A apuração da eleição será conduzida por um membro da Comissão Disciplinadora e Coordenadora ou seu representante legal, em local a ser definido no *campus* Coari.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

§1º No processo de apuração da eleição, a última composição da Mesa Receptora, constituir-se-á como Mesa Apuradora sob a presidência do membro da Comissão Disciplinadora e Coordenadora ou seu representante legal;

§2º A Comissão Disciplinadora e Coordenadora publicará e divulgará o Resultado da Eleição das Comissões Eleitorais de Campus conforme o cronograma (ANEXO II).

Art. 33 As cédulas oficiais, quando utilizadas, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta, por um dos componentes da Comissão Disciplinadora e Coordenadora, ou seu representante legal, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "EM BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO".

§ 1º Os votos "EM BRANCO" e "NULO" não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

§2º Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I- não corresponderem às oficiais;
- II- não estiverem devidamente rubricadas pela Mesa Receptora;
- III- contiverem expressões, frases, sinais alheios à votação ou rasuras de qualquer ordem;
- IV- houver a indicação de mais de um nome.

§3º As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e enviadas pelo membro ou seu representante legal da Comissão Disciplinadora e Coordenadora para o local onde se encontra instalada a Comissão Disciplinadora e Coordenadora.

§4º As cédulas apuradas serão lacradas, em procedimento aberto ao público, e guardadas pelo prazo limite de 90 (noventa) dias, junto a Auditoria/IFAM estando as mesmas a disposição para eventuais consultas após a publicação oficial dos resultados, quando serão incineradas.

Art. 34 Findo os trabalhos, a Comissão Disciplinadora e Coordenadora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata remetendo cópia ao Presidente do CONSUP/IFAM.

SEÇÃO X
DOS RESULTADOS

Art. 35 Imediatamente após a apuração dos votos pela Mesa Apuradora local o membro ou representante da Comissão Disciplinadora e Coordenadora procederá ao encaminhamento dos resultados, via eletrônica para o email: comissaodisciplinadora@ifam.edu.br.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA**

Art. 36 A Comissão Disciplinadora e Coordenadora organizará a classificação final dos candidatos, de acordo com o percentual de votos válidos, obtidos pelos representantes de cada segmento.

Parágrafo Único. Serão considerados eleitos os representantes de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º, os seis candidatos, que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o § 1º do art. 2º, respeitando a ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes.

Art. 37 A Comissão Disciplinadora e Coordenadora encaminhará ao Presidente do Conselho Superior o resultado final das eleições, para providências pertinentes e, posterior, encaminhamento para homologação junto ao Conselho Superior.

**CAPÍTULO V
DOS RECURSOS**

Art. 38 Os recursos deverão ser impetrados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da proclamação dos resultados de que trata o Art. 30, os quais serão apreciados instância pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora que emitirá parecer conclusivo, conforme cronograma constante no ANEXO II.

Parágrafo Único. Os recursos deverão ser enviados para o email: comissaodisciplinadora@ifam.edu.br.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39 O Reitor do IFAM publicará o Edital de Chamada das eleições, no qual estará definido o cronograma e os procedimentos para a realização do pleito.

Art. 40 Será permitido, durante o processo de eleição, afixar cartazes apenas nos locais designados pela Direção Geral do campus, sendo vedados quaisquer meios e/ou recursos institucionais para a divulgação de candidato.

Parágrafo Único. Poderá utilizar-se de correio eletrônico, de natureza particular, para emissão e recepção de mensagem (s).

Art. 41 O Candidato deverá portar-se de maneira ética e, caso não cumpra as normas deste regulamento, sofrerá as seguintes sanções:

I- advertência escrita;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

II- cassação da candidatura.

Art. 42 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora.

Art. 43 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no sítio da Instituição.

Comissão Disciplinadora e Coordenadora:

LUIZ HENRIQUE CLARO JUNIOR - Presidente
ERLISON SOARES LIMA - Secretário
AILDO DA SILVA GAMA - Membro

ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA NETO
Reitor, em exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

ANEXO I

Nº PROTOCOLO: _____

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS À COMISSÃO ELEITORAL DE CAMPUS

CAMPUS:		
NOME:		DATA DE NASCIMENTO:
SEGMENTO:		MATRICULA/SIAPE:
RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
CPF:	EMAIL:	
ENDEREÇO:		TELEFONE:

Manaus (AM), ____ de _____ de 2016.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Assinatura do Responsável pelo Protocolo/Recebimento

.....
Comprovante de Recebimento de Ficha de Inscrição

Nº PROTOCOLO: _____

Recebemos a inscrição do (a) sr. (a) _____

Como candidato da Comissão Eleitoral do Campus Coari para a Eleição que comporá a representação do segmento:

- Docente
- Técnico-Administrativo
- Discente

_____, ____ de _____ de 2016, às ____ h ____ min.

Assinatura do Responsável pelo Protocolo/Recebimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA

ANEXO II
CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DO PROCESSO ELEITORAL

Atividade	Data
1. Instalação dos trabalhos da Comissão	30/06/2016
2. Divulgação da Minuta do Edital de Abertura e normatização do processo Eleitoral	25/07 a 29/07 de 2016
3. Apreciação e deliberação das contribuições da comunidade	01/08/2016
4. Submissão para Parecer Jurídico	01 a 08/08/2016
5. Aprovação do Regulamento pelo Reitor	08/08/2016
6. Divulgação do Edital do regulamento para eleição das Comissões Eleitorais do Campus Coari	09/08/2016
7. Período de Inscrição e de recebimento de Candidaturas às Comissões Eleitorais do Campus Coari	09 a 11/08/2016
8. Divulgação da relação de candidatos inscritos	12/08/2016 até às 10h
9. Prazo final para período de impugnação de candidaturas	12/08/2016 até às 18h
10. Divulgação da lista de candidatos homologados	15/08/2016
11. Período oficial de campanha	A partir da lista de homologação até o dia 17/08/2016, às 20 horas
12. Eleições das Comissões Eleitorais	18/08/2016 até às 20h30min
13. Apuração dos votos	18/08/2016 a partir das 21horas
14. Publicação e divulgação dos resultados	19/08/2016 Até às 10 horas
15. Prazo para recurso contra o resultado da votação	19/08/2016 até às 18 horas
16. Prazo para Apreciação e divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Disciplinadora e Coordenadora	22/08/2016 até às 20 horas
17. Reunião conjunta das Comissões Eleitorais do <i>campus</i> para indicação dos membros da Comissão Eleitoral	23/08/2016 Das 14 às 17 horas
18. Proclamação dos eleitos	23/08/2016 a partir das 18h
19. Encaminhamento do resultado das eleições ao Presidente do CONSUP/IFAM	24/08/2016